



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Nº 235

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN DE SAO FRANCISCO PUBLICA :

- **DECRETO 206/2020 - REGULAMENTAÇÃO DE MINERAIS DA CLASSE II**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0DEC678EA87E037A2E4F2C

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 206/2020

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“REGULAMENTA À EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DA CLASSE II, ARGILAS EMPREGADAS NO FABRICO DE CERÂMICA VERMELHA E OUTROS MOVIMENTOS DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A extração de substâncias minerais da classe II, argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, bem como outros movimentos de terra, visando a utilização racional dos recursos naturais não renováveis e a proteção da qualidade do meio ambiente passam a ser regulamentados por este Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- Jazida: alta concentração de minerais, constituindo um depósito natural.
- Substâncias minerais da classe II: granitos, gnaise, saibro quando utilizados "in natura" para preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassa e não se destinam, como matéria-prima, à indústria de transformação.
- Granito: rocha ígnea composta predominantemente por quartzo, feldspato e mica.
- Gnaise: rocha de origem metamórfica, cujos componentes minerais são semelhantes aos do granito, porém orientados.
- Saibro: material oriundo da decomposição in situ do granito ou gnaise.
- Argila: silicato hidratado de alumínio de coloração variada, em função dos óxidos; tamanho de grão menor que 0,002 mm.
- Areia: grãos resultantes da desagregação ou decomposição das rochas que possuem sílica em sua composição mineralógica.

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

Assinatura

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Terra vegetal: porção do solo constituída pela camada superficial, na qual existe vida microbiana.
- Água superficial: água situada acima do nível freático.
- Lavra: conjunto de operações coordenadas, objetivando o aproveitamento industrial da jazida.
- Plano de fogo: projeto relativo a operações de perfuração, carregamento e detonação de explosivos.
- Britagem: ação mecânica visando a redução do material desmontado até uma determinada granulagem.
- Erosão: fenômeno de desgaste das camadas superficiais da crosta terrestre, motivado pela ação dos ventos e das águas.
- Blaster: indivíduo habilitado encarregado da perfuração, carregamento e detonação das minas.
- Terraplenagem: escavação, transporte, depósito, compactação de um terreno, visando seu nivelamento para a realização de um projeto de engenharia civil.
- Perfil geológico: corte do terreno no qual observamos a topografia e sucessão dos horizontes estratigráficos.
- Projetos de engenharia civil: os destinados à execução de obras civis, tais como edificações, loteamentos e desmembramentos.
- Topo de morro: o local situado acima de 5/6 (cinco sextos) da cota máxima da área requerida, calculada em relação ao nível do mar.

CAPÍTULO II

Das Pedreiras

Art. 3º - A exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil tais como gnaises, granitos e saibros, depende de autorização prévia, de implantação e de operação.

Art. 4º - O pedido de autorização prévia deverá vir acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 5º - Não serão concedidas autorizações para exploração das jazidas, se:

- I - Estiverem situadas em área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;
- II - Estiverem situadas em topo de morro;
- III - A exploração mineral se constituir em ameaça à população e comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;
- IV - A exploração prejudicar o funcionamento normal de hospital, escola, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar;
- V - A atividade vier a causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;
- VI - Comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento das águas superficiais.

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

Assinado

Gestor: - Endereço: PRACA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0DEC678EA87E037A2E4F2C

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 6º - O Município licenciará trabalhos especiais de recuperação de áreas degradadas por trabalhos extrativos mal conduzidos, se o projeto proposto for aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - A solicitação de autorização de implantação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) planta geológica da área contendo os principais afloramentos existentes e uma síntese dos dados geológicos;
- b) estimativa das reservas do material a ser explorado;
- c) planta de detalhe executada por profissional habilitado na Escala 1:1.000 ou 1:2.000;
- d) memorial descritivo da área requerida;
- e) título de propriedade do solo e/ou contrato de arrendamento, formalizado através de instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- f) plano de exploração, elaborado por profissional legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- g) plano de fogo detalhado;
- h) inscrição do interessado no órgão público do Ministério da Fazenda, para efeito de pagamento do Imposto Único Sobre Minerais;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação à lavra tanto para o projeto quanto para a execução, assinada por profissional legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica referente à implantação de vegetação e tratamento paisagístico da área explorada, tanto no que concerne à confecção do projeto quanto sua execução, assinada por profissional habilitado.

Art. 8º - Expedida a autorização de operação, a área deverá ser cercada e o interessado somente iniciará o aproveitamento da jazida após a entrega na SMAM dos seguintes documentos:

- a) registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM);
- b) certificado de Registro no Ministério do Exército (SFIDT), para utilização de explosivos;
- c) carta de Blaster.

Art. 9º - O horário para funcionamento das atividades a que se refere este capítulo será das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Único - O horário para atividades relacionadas à utilização de explosivos será determinado caso a caso, não podendo extrapolar o horário estipulado no presente artigo.

Art. 10º - Os depósitos de material extraído deverão estar localizados a distâncias suficientes das divisas da propriedade e terem dispositivos de proteção, de maneira que não haja

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

Assinatura

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

o seu carregamento ou dispersão para propriedades de terceiros ou logradouros públicos.

Art. 11º - Antes da obtenção da autorização de operação, somente poderão ser extraídas da área substâncias minerais para efeito de análises e ensaios tecnológicos.

Art. 12º - Serão definidas pelo órgão municipal competente, faixas mínimas de segurança entre a frente de ataque e as demais divisas da área em função do tipo de atividade exploratória.

Art. 13º - Para novas autorizações serão consideradas situações agravantes:

- a) possuir o interessado áreas em exploração, nas quais não esteja sendo cumprido o plano aprovado;
- b) ter o interessado encerrado as atividades extrativas, sem que tenha efetuado a modelagem do terreno e implantação da vegetação, conforme previsto em plano de exploração anteriormente aprovado.

Art. 14º - A constatação de comércio e/ou fabrico de material explosivo ou derivados, acarretará imediata denúncia ao Ministério do Exército.

CAPÍTULO III

Da Extração de Argila

Art. 15º - A exploração de argila para fabrico de tijolos, telhas ou cerâmica, só poderá ser exercida legalmente, mediante a obtenção das autorizações junto a Prefeitura Municipal.

Art. 16º - A solicitação de autorização prévia deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada de:

- a) Planta de situação;
- b) Certificado de propriedade do solo ou, se for o caso, também o Contrato de Arrendamento.

Art. 17º - Para a concessão da autorização de implantação deverão ser encaminhados:

- a. levantamento planialtimétrico;
- b. registro da olaria junto ao IBDF;
- c. método de lavra;
- d. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional legalmente habilitado, para projeto e execução da lavra.

Art. 18º - A área máxima a ser liberada para escavação, será definida pelo órgão técnico municipal, segundo as condições ambientais que a mesma apresentar.

Art. 19º - As atividades oleiras não poderão provocar danos a propriedades lindeiras, ficando o responsável obrigado a indenizar o prejudicado e sujeito às demais sanções legais.

End.: Praça Santos Sobrinho - n° 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

Assinado

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV
Da Extração de Terra Vegetal

Art. 20º - A extração de terra vegetal dependerá de autorização prévia e de operação, com prazo de validade a ser fixado caso a caso.

Art. 21º - O pedido de autorização prévia deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente acompanhado de:

- a) planta de localização na escala de 1:1.000 onde haja demarcação da área a ser explorada e da vegetação existente;
- b) título de Propriedade do Solo ou, se for o caso, também de Contrato de Arrendamento.

Art. 22º - As autorizações somente serão fornecidas se:

- a) a retirada de terra não envolver o abate ou debilitação de espécies vegetais, salvo comprovação da extrema necessidade por parte do órgão Municipal competente;
- b) forem preservados os mananciais hídricos situados nas proximidades, sejam eles naturais ou artificiais;
- c) o local requerido para extração não exceder a declividade de 10%.

Parágrafo Único - As situações não referidas neste artigo, serão estudadas caso a caso.

Art. 23º - Para a obtenção da autorização de operação o responsável deverá apresentar:

- a) dimensões da propriedade e da área objeto do pedido;
- b) operações a serem realizadas por ocasião do desmonte do material;
- c) a técnica a ser utilizada na exploração do solo, no sentido de minimizar os danos à propriedade;
- d) profundidade média dos cortes;
- e) ritmo de operação previsto;
- f) volume de material a ser retirado;
- g) vegetação existente no local.

Art. 24º - Não será permitida a comercialização de terra vegetal de origem ignorada, devendo o comerciante possuir a competente autorização para extração ou o comprovante de compra de terra vegetal, onde conste:

- a) nome e endereço do vendedor;
- b) local de origem do material;
- c) volume adquirido.

Art. 25º - Antes da obtenção da autorização de operação o local objeto do pedido deverá ser delimitado por marcos fixos e visíveis no terreno.

End.: Praça Santos Sobrinho - n° 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

M. S. Sobrinho

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO V

Da Extração de Areia

Art. 26º - É proibida a extração de areia sem a competente autorização do Município.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27º - As autorizações poderão ser canceladas quando:

I - Forem realizadas na área destinada à exploração, construções incompatíveis com a natureza da atividade;

II - Promover-se o desmembramento, arrendamento, ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada, sem conhecimento prévio do órgão municipal competente;

III - Se, por qualquer motivo, for determinado pelo Poder Público Municipal, estadual ou Federal;

IV - For constatada a lavra em desacordo com o plano aprovado.

Art. 28º - O titular da licença ficará obrigado a comunicar à autoridade municipal o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na licença de exploração sob pena de cassação desta.

Art. 29º - Qualquer área atingida por atividade extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração ao meio ambiente.

Art. 30º - O responsável não poderá interromper as atividades extrativas sem prévia justificativa, sob pena de perda da autorização e demais sanções legais, observadas em qualquer caso as determinações constantes do artigo 29.

Art. 31º - As infrações a este regulamento serão punidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 15 de outubro de 2020.

Alba das Santos Nascimento
Prefeita Municipal

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.